



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 082

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

## SUMÁRIO

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	03
Secretaria Municipal de Educação .....	03
Secretaria Municipal de Planejamento .....	04

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

### Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7.915, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei nº 7.576, 26 de dezembro de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e na Lei nº 7.800, de 22 de julho de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a atividade Manutenção de Parcerias em Saúde, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de que trata a Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0018 – Mais Saúde

2.XXX – Manutenção de Parcerias em Saúde

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

01-0055-0207-0000 - Out. Rec. Média e Alta Complexidade 657.000,00

01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Compl. 1.524.249,80

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações da Prefeitura de Patos de Minas:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0018 – Mais Saúde

2.0117 – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01-0055-0207-0000 - Out. Rec. Média e Alta Complexidade 657.000,00

01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Compl. 1.524.249,80

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

**(ANEXOS DA LEI Nº 7.915, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, INCORPORADOS AO FINAL DESTA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL)**

LEI Nº 7.916, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para alterar valor à entidade com repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.10.01.12.122.0007.2.0126 – Gestão da Política Educacional, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0001-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação, ficha 4632, no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.10.01.12.122.0007.2.0126 – Gestão da Política Educacional, 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil, Fonte 01-0001-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação, ficha 1870, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

(Lei nº 7.916/2020)

Contribuição				
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
Função 12 - Educação (Subfunção: 122 Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 364 - Ensino Superior, 365 - Educação Infantil, 367 - Educação Especial)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
122	0007	4632	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG	4.122,00

LEI Nº 7.917, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente de que trata a Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento de despesa referente a Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, conforme a seguir:

011501 - IPREM - INSTIT. DE PREVIDÊNCIA MUN. DE PATOS DE MINAS  
09 – Previdência Social  
272 – Previdência do Regime Estatutário  
0002 – Previdência do Servidor  
2.0275 – Gestão do IPREM  
3.3.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 9.000,00  
01-0005-0000-0000 – Taxa de Administração do RPPS R\$ 9.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas:

011501 - IPREM - INSTIT. DE PREVIDÊNCIA MUN. DE PATOS DE MINAS  
09 – Previdência Social  
272 – Previdência do Regime Estatutário  
0002 – Previdência do Servidor  
2.0275 – Gestão do IPREM  
3.1.90.05.00.00 – Outros Benefícios Previdênc. do Servidor ou do Militar R\$ 9.000,00  
01-0005-0000-0000 – Taxa de Administração do RPPS R\$ 9.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.918, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para incluir valor à entidade, mediante repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.01.08.244.0011.2.0465 – Convênios para Projetos de Assistência Comunitária, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 4604, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.08.01.22.243.0011.2.0477 - Padaria Escola, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 3121, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 7.918/2020)

Contribuição				
Função ...				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
<b>Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)</b>				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
244	11	4604	Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS	1.500,00

LEI Nº 7.919, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, para incluir entidades com repasse financeiro na modalidade contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.xxx – Manutenção de Parcerias em Saúde, 3.3.50.41.00 Contribuições, Fonte 01-0055-0207-0000 - Out. Rec. Média e Alta

Complexidade, no valor de R\$ 657.000,00 e 01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 1.524.249,80, ambos em ficha da abertura de crédito especial.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.09.01.10.302.0018.2.0117 – Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01-0055-0207-0000 - Out. Rec. Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 657.000,00 e 01-0059-0120-0000 - Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 1.524.249,80, ficha 1625.

Art. 4º As suplementações orçamentárias desta Lei ocorrerão em consonância com a legislação de abertura de crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 7.919/2020)

Contribuição				...
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
<b>Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)</b>				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
302	0018	xxxx*	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE	158.050,00
302	0018	xxxx*	Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - FUNAM	2.023.199,80

\* Projeto de lei para abertura de crédito especial.

## Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

### Expediente

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021\_2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS

E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS, PORTADORES DA CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), CONSTANDO DE SEGURANÇAS FEMININOS E MASCULINOS, DETECTORES DE METAIS E LANTERNAS, DURANTE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NA CIDADE DE PATOS DE MINAS/MG, SEM DATAS DEFINIDAS, EM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS CADA, tipo menor preço global. Acolhimento das Propostas: Dia 13/02/2020 às 12:00 (doze horas) até Dia 28/02/2020 às 12:00 (doze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 28/02/2020 às 12:05 (doze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 28/02/2020 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

## Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Fabiana Ferreira dos Santos

### Expediente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2020

A Secretaria Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas remanescentes de ESTÁGIO, para reunião na SEMED, localizada na Av. Getúlio Vargas, 245, Centro, conforme cronograma anexo.

Os candidatos deverão ter menos de 2 anos de estágio. Destaca-se que conforme previsto no artigo 32 do Decreto nº 3.197/2009, após o decurso do prazo de estágio remunerado de 2 anos, o estudante somente poderá voltar a fazer estágio nos órgãos do Poder Executivo Municipal depois de decorrido 1 (um) ano de intervalo. Para participar da convocação, os candidatos deverão em 2020 dar continuidade no mesmo curso que foram classificados no processo seletivo.

Em local e horário pré-determinado, no ato da chamada, os interessados deverão se fazer presentes.

Os classificados na listagem de pessoas com deficiência e de cotas para negros, interessados nas vagas, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocações previstas neste edital. Caso os primeiros classificados das referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para pessoa com deficiência e cota para negros seja preenchida.

Solicita-se que os candidatos cheguem à SEMED com antecedência de no máximo 20 minutos em relação ao horário previsto no edital.

Os estagiários deverão apresentar documento de identificação na reunião de convocação.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelas vagas de estágio.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais. Patos de Minas, 12 de fevereiro de 2020. Fabiana Ferreira dos Santos Secretária Municipal de Educação.

#### CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO	DESCRIÇÃO
14/02/2020	9h	Estagiários classificados nos Processos Seletivos <b>01/2017, 02/2018, 07/2018, 002/2019</b> 1ª chamada: Magistério e Pedagogia 2ª chamada: Psicologia	- vagas para auxiliar o professor ou educador infantil nas turmas de educação infantil; - vagas de apoio à

14/02/2020	9h30min	Estagiários classificados nos Processos Seletivos 01/2017, 02/2018, 07/2018, 002/2019 1ª chamada: Letras 2ª chamada: Ciências Biológicas 3ª chamada: História 4ª chamada: Matemática 5ª chamada: Educação Física	aluno com deficiência
------------	---------	---	-----------------------

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2020

A Secretaria Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas remanescentes de contrato de Educador Infantil, PEB - Ensino Religioso, PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais sara reunião na SEMED, localizada na Av. Getúlio Vargas, 245, Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados nos processos seletivos em vigor, conforme parecer jurídico nº 379/2019. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução 04/2019. No ato da chamada para os cargos aos quais os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Os classificados na listagem de pessoas com deficiência e de cotas para negros, interessados nas vagas de contrato, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocações para os cargos divulgados neste edital. Caso os primeiros classificados das referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para pessoa com deficiência e cota para negros seja preenchida.

Solicita-se que os candidatos cheguem à Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado no edital.

Os candidatos interessados nas vagas de contrato deverão apresentar documento de identificação e documentos originais que comprovem a escolaridade para o cargo pretendido (diploma, certificado ou declaração acompanhada de histórico escolar). O candidato ao cargo de Supervisor Educacional deverá apresentar comprovante de experiência docente mínima de 2 anos (730 dias).

Os candidatos classificados nos processos seletivos Editais nº 08/2018 e 04/2019 deverão apresentar os documentos exigidos no item 3.2. dos referidos editais conforme a seguir: "3.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, A SER ENTREGUE PELO CANDIDATO NO ATO DA CONVOCAÇÃO 3.2.1. Os seguintes documentos originais deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Educação, no ato da convocação: 3.2.1.3 Diploma registrado ou declaração de conclusão de Ensino Médio na modalidade Normal - Magistério, para o candidato ao cargo de Educador Infantil, se houver; 3.2.3. Registro no conselho da categoria para o cargo Professor de Educação Básica - PEB Educação Física (CREF); 3.2.4. Diploma de curso de graduação, devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso, ambos acompanhados de histórico escolar; 3.2.5. Certificações de títulos (Certificados, Diplomas, Declarações, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado na área da educação); 3.2.6. Certidão ou declaração expedida por órgão ou entidade competente, registro em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador, conforme estabelecido no Edital, para comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias de docência em qualquer nível ou rede de ensino, para o cargo de Supervisor Educacional; 3.2.7. Carteira de identidade (RG) e CPF; 3.2.9. Deverá ser apresentada a documentação para o cargo pretendido, conforme os critérios de pontuação constantes deste Edital, no ato da convocação."

O candidato que optar pelas vagas reservadas para negros assinará declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, quando poderá ser verificada a condição de enquadramento do candidato, conforme normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos para esse fim.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital. Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

Informamos que não será feito o pagamento de incentivo por titulação e de incentivo à docência aos contratados, de acordo com ofício nº 567 de 11 de dezembro de 2018 da Secretaria Municipal de Governo. Patos de Minas, 12 de fevereiro de 2020. Fabiana Ferreira dos Santos Secretária Municipal de Educação.

## CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO	PÚBLICO-ALVO
14/02/2020	13h	PEB – Ensino Religioso	Classificados no Processo Seletivo nº 08/2018. E. M. Maria Inês R. Q Rodrigues Vaga: 01 Turno: manhã/tarde Período: até 16/12/2020
	13h15min	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais	Classificados até 550º lugar no Processo Seletivo nº 04/2019.
	13h45min	PEB - Educação Infantil e Anos Iniciais para atuar como apoio de aluno com deficiência	Classificados até 550º lugar no Processo Seletivo nº 04/2019. O candidato deverá apresentar os seguintes certificados: - Pós graduação (especialização) em educação especial e/ou inclusiva; - Tecnologia assistiva e comunicação alternativa.
	16h	Educador Infantil	Classificados até o 500º lugar no Processo Seletivo nº 04/2019.

## Secretaria Municipal de Planejamento

Secretário: Júlio Cezar de Castro Fonseca

## Expediente

ATA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPUR - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PATOS DE MINAS.

Às 14:00 horas do dia 02 (dois) de outubro de 2019, na Avenida Getúlio Vargas nº 245 foi realizada a 91ª (nonagésima primeira) reunião do COMPUR. Estavam presentes como membros titulares do Poder Público Municipal: Júnio César Gonçalves e Andalécio Silvério de Lima e suplentes Ocimar Antonio de Lima, Henrique Hatanaka Lemos e Diogo Soares Resende. Os titulares da Sociedade Civil: Paulo Roberto Pereira, Caio César Gonçalves, Marcelo Vilela Ferreira, Sebastião Nunes Soares, Clever Gomes Caixeta e Marcelo Takematsu Hayashi e suplente Cleides José da Silva. Estavam presentes, também, os senhores Júlio César e Wellik que aguardavam deliberação acerca de processos de outorga onerosa. O senhor Vicente de Paulo também se fez presente a fim de verificar a devolução do processo 14.251/2013 pelo COMPUR à Secretaria Municipal de Planejamento. O presidente do conselho, senhor Marcelo Vilela, verificado o quorum, iniciou a reunião às 14 h e 12 min. Marcelo Vilela fez a abertura agradecendo a presença de todos e solicitou que a secretária Marina da Mota Pereira procedesse à leitura da ata da última reunião. Após a leitura da ata, o conselheiro Sebastião solicitou que dois trechos da mesma fossem corrigidos. O primeiro trecho faz referência ao parecer da Relatoria de Doação de Terrenos, em que na ata apenas o processo 17.986/2017 foi citado, enquanto o processo 8344/2010 também deveria ter sido citado. O segundo trecho afirmava que os senhores Sebastião e Marcelo Vilela esclareceram à dúvida do conselheiro Augusto referente à Lei Complementar 320/2008. Porém, o correto é que o senhor Sebastião possuía a mesma dúvida do senhor Augusto. Após as devidas correções, a ata foi

colocada em votação e aprovada por todos. Dando prosseguimento a reunião, o presidente Marcelo Vilela informou aos presentes que foi notificado pelo Ministério Público (MP) e, a partir disso, o presidente leu o ofício recebido pelo MP. Marcelo Vilela afirmou que o Ministério Público solicitou ao COMPUR que sejam enviados os pareceres do conselho sobre o empreendimento da construtora BRZ Empreendimentos e Construções LTDA. Diante disso, o presidente disse que não foram emitidos pareceres pelo COMPUR, embora o assunto tenha sido amplamente discutido em duas reuniões. Marcelo Vilela afirmou que há um prazo de 10 (dez) dias para que o Ministério Público seja respondido e sugeriu que como resposta, o conselho informe por meio de ofício que o COMPUR não se manifestou sobre o assunto visto que na reunião em que seria emitido parecer, o conselho recebeu ofício da Procuradoria do Município informando sobre a impossibilidade do conselho em emitir qualquer parecer. Além disso, Marcelo Vilela pontuou que as atas das reuniões em que foi discutido o processo da BRZ devem ser juntadas ao ofício a ser enviado ao Ministério Público e, caso os conselheiros queiram acrescentar informações por escrito, tais informações devem ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis. O conselheiro Marcelo Takematsu questionou se o COMPUR deverá se manifestar posteriormente sobre o empreendimento da construtora BRZ. O presidente Marcelo Vilela respondeu que não, visto que há o impedimento da Procuradoria do Município. O conselheiro Caio questionou se o COMPUR elabora EIV/RIV. Marcelo Vilela respondeu que o conselho apenas analisa tais documentos. Marcelo Vilela ainda comentou que a DMC Construtora teve seu processo analisado e medidas mitigadoras/compensatórias foram propostas pelo conselho. Já a BRZ Empreendimentos e Construções também teve seu processo analisado e discutido amplamente, porém a Procuradoria do Município alertou ao conselho que conforme a Lei Complementar 320 de 2008, o COMPUR não deve se manifestar. O conselheiro Ocimar frisou que, conforme a Procuradoria, não há a necessidade do conselho se manifestar no caso citado. Marcelo Vilela ressaltou que o conselho é consultivo e que cópias das atas das reuniões do COMPUR serão encaminhadas ao Ministério Público. O conselheiro Caio questionou se o envio das atas é suficiente. O presidente respondeu que sim e que será enviado também o parecer recebido da Procuradoria. O conselheiro Marcelo Takematsu questionou se o conselho não deve analisar o EIV/RIV em questão ou se não precisa analisar. O presidente Marcelo Vilela respondeu que não precisa analisar. Marcelo Takematsu opinou que o COMPUR poderia se manifestar mesmo sem haver necessidade. O conselheiro e relator Andalécio afirmou que, embora não tenha sido emitido o relatório sobre o empreendimento da BRZ Empreendimentos e Construções, o mesmo já está pronto. O presidente Marcelo Vilela questionou aos presentes se deveria ser juntado ao ofício a ser enviado ao Ministério Público a manifestação dos conselheiros que discordam do ofício recebido da Procuradoria. O conselheiro Sebastião respondeu que sim, pois acredita ser válida a manifestação dos membros do conselho. O conselheiro Júnio afirmou que a Procuradoria deve ter embasamento legal para seu parecer. O presidente Marcelo afirmou que nas Leis Complementares 271 de 2006 e 320 de 2008 há a prescrição da não necessidade do COMPUR se manifestar e que não foi aberto para o COMPUR possibilidade em emitir parecer. O conselheiro Ocimar pontuou que o setor jurídico da BRZ Empreendimentos e Construções LTDA questionou sobre a legalidade de emissão de parecer do COMPUR. Marcelo Vilela afirmou que o conselho responderá ao Ministério Público e solicitou aos conselheiros interessados que elaborem por escrito pareceres para que possam ser analisados na próxima reunião. Diante disso, em um segundo momento, se o Ministério Público questionar novamente, que os conselheiros interessados possam se manifestar. O conselheiro Júnio afirmou que, como membro da Secretaria Municipal de Educação, ele pode apresentar o quantitativo de vagas disponíveis na região do empreendimento da BRZ Empreendimentos e Construções LTDA e demonstrar a necessidade em ampliar o número dessas vagas. O conselheiro Caio questionou se esse documento não poderia ser anexado ao ofício a ser enviado ao Ministério Público. O presidente Marcelo respondeu que não, visto que essa informação não foi solicitada pelo Ministério Público. Marcelo Vilela solicitou ao conselheiro Sebastião que o mesmo elabore sua manifestação e a leve na próxima reunião do conselho. Júnio comentou que as empresas devem ter responsabilidade social. Marcelo Vilela complementou que as empresas com responsabilidade social tendem a prosperar no mercado. Em seguida, dando prosseguimento aos assuntos presentes na pauta da reunião, o presidente Marcelo afirmou que em relação ao processo da SBA Torres já há um parecer, porém surgiu uma dúvida na última reunião sobre a legalidade acerca da doação proposta pela relatoria. Diante disso, foi solicitado um parecer jurídico. Marcelo Takematsu questionou quais as entidades que seriam beneficiadas por essa doação. O conselheiro Andalécio respondeu que foram sugeridas a Vila Padre Alaor, a Casa das Meninas e, posteriormente, o senhor Marcelo Vilela sugeriu a APAE. Marcelo Takematsu sugeriu que outras entidades também poderiam ser incluídas, tais como a Associação Anjos da Vida e a Casa da Acolhida. Marcelo Vilela pontuou que se o parecer da Procuradoria for favorável, pode-se acrescentar outras entidades. Diante do relatado, Marcelo colocou em votação se após o recebimento do parecer da Procuradoria, o processo da SBA Torres poderá ser analisado via *ad referendum*. Todos os presentes aprovaram a proposta. Dando prosseguimento à reunião, o presidente Marcelo informou aos presentes que havia dois processos de outorga onerosa para serem analisados e que chegaram no dia anterior à reunião para a secretária do conselho. Diante disso, o presidente propôs que esses processos também fossem analisados por *ad referendum*. Nenhum dos presentes foi contrário proposição do presidente. Posteriormente, o conselheiro e relator Cléver informou a todos que 04 (quatro) processos de outorga onerosa foram analisados. Os processos de Outorga Onerosa analisados foram: Pedido de CONSTRUTORA E INCORPORADORA JOMESS LTDA, PRÉVIA Nº 473/2019, localizado na Rua das Petúlias, nº 183, Bairro Jardim Centro, ZAP-2, valor da outorga de R\$54.144,75, conforme cálculo do laudo de avaliação de 30/04/2019. O parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação; Pedido de MIRELY FERNANDES SOARES E ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PRÉVIA Nº 651/2019, localizado na Rua Ataulpa Dias Maciel nº 183 com Rua Alfredo Borges, Bairro Rosário, ZA-2, valor da outorga de R\$ 95.223,49, conforme cálculo do laudo de avaliação de 02/07/2019. O

parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação; Pedido de VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, PRÉVIA Nº 1511/2017, localizado na Rua São Paulo, nº 415, Bairro Brasil, ZA-2, valor da outorga de R\$50.138,29, conforme cálculo do laudo de avaliação de 09/08/2019. O parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação; Pedido de PAULO CESAR PEREIRA-ME, PRÉVIA Nº773/2019, localizado na Av. Tomaz de Aquino, nº 62, Bairro Centro, ZA-4, valor da outorga de R\$84.288,08, conforme cálculo do laudo de avaliação de 06/09/2019. O parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação. Por *ad referendum* os seguintes processos foram analisados: Pedido de RIBEIRO E SOARES CONSTRUTORA LTDA-ME, PRÉVIA Nº 1030/2019, localizado na Rua Afonso Pena, nº 159, Bairro Centro, ZAP-2, valor da outorga de R\$60.671,10, conforme cálculo do laudo de avaliação de 30/09/2019. O parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação; Pedido de CONSTRUTORA E INCORPORADORA VITORIA LTDA EPP, PRÉVIA Nº559/2019, localizado na Av. Padre Almir Neves de Medeiros, nº 219, Bairro Sobradinho, ZAP-2, valor da outorga de R\$232.869,00, conforme cálculo do laudo de avaliação de 30/09/2019. O parecer da Relatoria foi CONCLUSIVO, favorável à aprovação; resultando em um total de R\$577.334,71 em outorgas onerosas aprovadas. O conselheiro Cléver pontuou que há documentos enviados pela Secretaria de Planejamento ao COMPUR sem as devidas assinaturas, afirmou que o conselho não possui informações sobre a concentração de outorgas e ressaltou que os pareceres foram favoráveis com a condicionante de que os locais não tenham sido contemplados com alterações feitas na Lei Complementar nº 320/2008 referente aos Parâmetros Urbanísticos. Dando prosseguimento, Marcelo Vilela discorreu sobre a conta do Fundo Municipal de Políticas Urbanas. O presidente pontuou que o COMPUR, embora tivesse buscado nas gestões anteriores a abertura da conta, apenas na gestão atual essa medida foi tomada. Marcelo Vilela informou que serviços como o microrrevestimento asfáltico, que tem sido executado no município, teve uma parcela subsidiada pelos recursos dessa conta. Em seguida, Marcelo Vilela informou aos presentes que recebeu um ofício da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com o extrato da conta e deu vista desse ofício aos conselheiros. O conselheiro Diogo questionou se a região em que a outorga é emitida recebe os benefícios com o gasto do recurso arrecadado. Marcelo Vilela respondeu que com a revisão do Plano Diretor, espera-se que o conselho possa opinar sobre esse assunto, pois o ideal é que a região em que a outorga foi aprovada recebesse benefícios em contrapartida. Entretanto, Marcelo Vilela pontuou a situação atual está distante da situação ideal. Em relação ao senhor Vicente de Paulo, o presidente informou ao mesmo que o processo 14.251/2013 foi devolvido à Secretaria de Planejamento. Por fim, Marcelo Vilela propôs que uma reunião seja realizada entre a última semana de outubro e a primeira semana de novembro e solicitou a presença de todos os conselheiros a fim de poder rever a distribuição das relatorias. Não havendo mais nada a tratar, presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 15 hr 20 min. Eu, Marina da Mota Pereira lavrei a presente Ata que, após lida e assinada por todos e chancelada, deverá ser enviada para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

Patos de Minas, 04 de outubro de 2019.

Marcelo Vilela Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

<b>CONTEÚDO</b>	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b></p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p style="text-align: center;"><b>JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES</b> Prefeito Municipal</p> <p style="text-align: center;"><b>EDNO OLIVEIRA BRITO</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p style="text-align: center;"><b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

**SEGUEM OS ANEXOS DA LEI N 7.915,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO I  
(Lei nº 7.915/2020)

PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 - ANEXO II - PROGRAMAS FINALÍSTICOS									
Programa:	18 - Mais saúde								
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS, na busca de equidade e da humanização de suas prestações.								
Indicador					Índice Mais Recente		Índice Final PPA		
CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Nº CAPS I X 0,5) + (nº CAPS II) + ( Nº CAPs i)+(Nº CAPS III X 1,5) + (Nº CAPSad) + (Nº CAPS ad III x 1,5) x 100.000					0,71		0,85		
MAMOGRAFIAS REALIZADAS Número de mamografias para rastreamento realizadas na faixa etária de 50 a 69 anos nos últimos 12 meses./½ da População feminina na faixa etária.					0,19		0,40		
SIFILIS CONGENITA Número de casos de sífilis congênita residentes em determinado local e diagnosticados no ano.					1,00		0,00		
CURA CASOS NOVOS TUBERCULOSE PULMONAR BACILIFERA Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera curados no período avaliado./Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no período avaliado.x100					85,00		100,00		
CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENIASE Número de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano de avaliação./total de casos novos de hanseníase residentes no mesmo local e diagnosticados nos anos das coortes.x100					62,50		90,00		
Ação/Objetivo	Unidade Responsável	Produto	Unidade	Valor em R\$	2018	2019	2020	2021	TOTAL
			Tipo						
Ação: Manutenção de Parcerias em Saúde Objetivo: Efetivar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS.	Sec. Mun. de Saúde	Parcerias Firmadas	Unidade	Meta Física	-	1	2	2	2
			Atividade	Valores	-	353.000,00	2.181.249,80	1.000.000,00	3.534.249,80

ANEXO II  
(Lei nº 7.915/2020)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020				
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020				
ANEXO I				
PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa:	18 - Mais saúde			
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS, na busca de equidade e da humanização de suas prestações.			
Manutenção de Parcerias em Saúde		Parcerias Mantidas	Unidade	2